



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.110048/2024-45**

**INTERESSADO: ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**

**RELATOR: RUI CHAGAS MESQUITA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de alteração da Resolução ANAC nº 708, de 30/03/2023, para compatibilização com a Resolução ANAC nº 714, de 26 de abril de 2023, quanto à divulgação pública de dados e informações de segurança operacional, especialmente os registros oriundos de reportes mandatórios.

1.2. A matéria é instruída pela Nota Técnica nº 6/2025/ASSOP [\[1\]](#), a qual identifica aparente conflito normativo entre as duas resoluções e recomenda a revisão do art. 4º da Resolução nº 708/2023, com vistas a permitir divulgação responsável de informações, preservada a confidencialidade dos envolvidos e em alinhamento às diretrizes da OACI (Anexo 19 e DOC 10159).

1.3. A análise técnica ressalta que a proteção irrestrita contra divulgação prevista na Resolução nº 708/2023 se mostra obstáculo à transparência e ao uso de dados para prevenção de acidentes, propondo redação que suprime a vedação absoluta e inclua dispositivo autorizando divulgação ao público com salvaguardas de confidencialidade.

1.4. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, por meio do Parecer nº 00013/2025/GAB/PFEANAC/PGF/AGU [\[2\]](#), opinou pela possibilidade de solução hermenêutica — aplicação do princípio da especialidade, com prevalência do art. 4º, § 3º, da Resolução nº 714/2023 para reportes mandatórios — dispensando alteração normativa. Subsidiariamente, consignou a viabilidade jurídica de edição do ato desde que observadas suas recomendações e as formalidades do Decreto nº 12.002/2024.

1.5. Consta dos autos Minuta de Resolução atualizada [\[3\]](#), que altera a redação do art. 4º da Resolução nº 708/2023, mantendo os princípios de proteção e exceção e incluindo parágrafo que autoriza a divulgação de dados de segurança operacional ao público, desde que resguardadas as identidades dos autores das comunicações e dos tripulantes.

1.6. Quanto à governança normativa, houve encaminhamento à Gerência Técnica de Qualidade Normativa/SGM [\[4\]](#), a qual informou não ter identificado aspectos de qualidade normativa que demandassem análise da unidade [\[5\]](#).

1.7. A Assessoria de Segurança Operacional encaminhou o processo à Assessoria Técnica para os trâmites necessários à deliberação colegiada [\[6\]](#).

1.8. Em 12/09/2025, em virtude de sorteio<sup>[7]</sup>, o processo foi distribuído para relatoria desta Diretoria.

É o Relatório.

---

[1] Nota Técnica nº 6/2025/ASSOP (SEI nº 11886104).

[2] Parecer nº 00013/2025/GAB/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 11968078).

[3] Minuta SEI nº 11999536.

[4] Despacho nº 11989513.

[5] Despacho nº 12021198.

[6] Despacho nº 12038844.

[7] Certidão de Distribuição SEI nº 12044737.

---

SEI nº 12139179